Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Secretaria Municipal de SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **OBJETO:** LISTA DE COMPRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE CONJUNTO DE SERVIÇOS CONFORME PLANILHA PARA REFORMA PREDIAL DO CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PELA SEC DE SAUDE

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Tecnico Preliminar SE TRATANDO DE UMA OBRA PUBLICA CONVENIO FEDERAL, E DIANTE DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO CONVENIO PROPOSTA N 948106/2023, FAZ –SE NECESSARIO A ABERTURA DESTE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONFORME PLANILHA (EM ANEXO) PARA REFORMA PREDIAL DO CEM PELA SEC DE SAUDE.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de SAÚDE

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os itens deverão ser realizados conforme acordado;

b) Deverão ser entregues/executados mediante a emissão da Nota de Autorização de Despesas;

c) Obedecer aos critérios de valor, urgência, excepcionalidade, e garantia de obtenção de vantagem de custo/benefício, considerando a publicidade obrigatória no site da entidade, e considerando a Lei Orçamentária Anual, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

d) O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, considerando Lei Orçamentária Anual, prevendo possíveis imprevistos de atraso na execução.

e) Toda execução deverá ser considerada as condições expostas no item **9.2.** do Termo de Referência e todas as condições adicionais expostas em edital.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É a realização de pesquisa de preços conforme parâmetros previstos em lei e descrição do objetivo, e considerando a melhor oferta (menor preço) dantre os orçamentos apresentados, observando a realização de entrega imediata dos produtos. Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura de Poconé/MT, é A abertura de processo licitatório.

7.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2.1. A contratada deverá fornecer, A SECRETARIA DE SAUDE do Município de Poconé/MT, imediatamente após a formalização do contrato, adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

7.7. O fornecimento DOS SERVIÇOS deverá ser feito por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá carimbar e assinar a requisição.

7.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade DA EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos MESMOS.

7.9. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em

reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos e maquinários que abasteceram.

7.11. Os fornecimentos DOS SERVIÇOS A ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.11.1. Os objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela SEC DE SAUDE, conforme legislação em vigor.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD.
CONJUNTO DE SERVIÇOS MATERIAIS CONFORME PLANILHA PARA REFORMA DO CEM.	R$ 484.000,00

9.

Considerando os orçamentos realizados, a metodologia utilizada para obtenção do valor de referência foi o menor preço ofertado.

O valor estimado total da contratação é de R$ 484.000,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

Os valores estimados e quantitativos encontram-se consolidados no Anexo 01.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e estão consignados na Lei Orçamentária Anual.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de FORNECIMENTO conforme termo.

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Já existe contratação desta natureza no órgão, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme legislação correlatas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

MIKAELE OHANE FERREIRA DA SILVA MORAES
Secretária Municipal de Saúde

Mikaele Ohane Ferreira da Silva Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 054/2026
Poconé - MT

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Secretaria Municipal de SAÚDE

MAPA DE RISCOS

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIAS PARA REFORMA DO CEM.

RISCO	CAUSA/EFEITO	AÇÃO PREVENTIVA
a) Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Contratação sem saldo orçamentário	PLANEJAMENTO NA CONTRATAÇÃO
b) Falta de Profissional responsável por validar a entrega do produto/serviço	A Gestão não designar responsável.	Designar responsável pelo recebimento do produto, podendo ser fiscal de Contrato/Ata/Nota de Empenho.
c) Fragilidade na definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Falta de observância de normativos e padrões para contratação, Ex: Analisar CNAE fiscal; observar Certidões Negativas; buscar sócios comuns entre as propostas.	Seguir FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PADRONIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS - PROCESSO DE SELEÇÃO BASEADO NO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PADRONIZADO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. Considerar os critérios estabelecidos no DECRETO MUNICIPAL Nº. 386/2022 que regulamenta a Contratação Direta pela NLLC Nº. 14.133/2021 NO AMBITO MUNICIPAL e INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 01/2022 - CONTRATAÇÕES DIRETAS.
d) Atraso na Entrega	Prejudicar o desempenho de	Designação de fiscal para acompanhamento de prazos.

	atendimentos aos usuários dos serviços públicos.	
e) Não entrega do objeto pelo licitante	Prejudicar o desempenho de atendimentos aos usuários dos serviços públicos.	- Quando se tratar de Contratação Direta, a entrega do Bem ou Serviço, em geral, é imediato, evitando assim, contratempos. - Solicitar garantia de fornecimento, seguro, cláusula de ressarcimento se for necessário;
f) Contratação Públicas com preços que não remetem a valor de mercado.	Erro na formação de preços que pode levar sobre preço e superfaturamento. - Pesquisa de preços inadequada e insuficiente.	- Realizar no mínimo 03 cotações válidas; - Publicar por 03 dias úteis no site institucional da Prefeitura, objetivando ampliar as propostas/orçamentos.
g) Utilização do RADAR para referencialmente de preço de mercado nas Contratação Direta. - A Abordagem desse item é a utilização do RADAR apenas para preço de mercado e não para cotação.	Utilizar "cotações/orçamentos" apenas fontes de fornecedores locais/regionais. A utilização do RADAR para norteamento de preços para contratações locais/regionais, pode	A Contratação Direta deve remeter a uma contratação célere, com base nos preços de fornecedores que de fato conseguirão entregar o produto/serviços pleiteado. Por isso usar o RADAR para obter média de preços para essa modalidade de Contratação Direta, certamente vai remeter a preços não praticados o mercado local, tornando-se inviável.

	inviabilizar por apresentar preços abaixo dos de mercado, por tratar-se de certame.	Para isso é preciso utilizar preferencialmente as cotações locais ou regionais pois demonstram preços que condizem com a realidade de Paranaíta e região, contemplando custos sobre de frete, entre outros, sobre produtos que realmente serão adquiridos com celeridade que a modalidade de contratação propõe.
h) Direcionamento das aquisições/contratações para determinados fornecedores ou grupo de fornecedores	Quebra da Imparcialidade que pode levar a limitação de orçamentos. Ex: indicação de qualidade por marca sem a devida justificativa técnica no processo.	Especificar de forma clara, objetiva e suficiente o objeto, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possam limitar a escolha de fornecedores; Justificar de forma adequada as exigências técnicas necessárias ao objeto; Evitar especificações que gerem exclusividade de atendimento/fornecimento ou restrições à competitividade; Evitar contratar com fornecedores que ofereçam somente manutenção exclusiva ou contrato de Exclusividade de fornecimento.
i) Imparcialidade da equipe de planejamento/contratação.	Princípio da Segregação de Função. Observar se há grau de parentesco entre o	Equipe de planejamento da contratação trata com os fornecedores de forma cautelosa, documentando todas as interações via e-mail, WhatsApp,

	orçamentista e o Elaborador do T.R. com os participantes.	participando de reuniões sempre em grupo de servidores, entre outras medidas. (Aplicar o Anexo VII desta I.N°.) As cotações devem ser registradas para haver quantidade de provas suficientes de imparcialidade no trato com os possíveis fornecedores, evitando assim conluio e fraudes. Para mitigar o risco o ORÇAMENTISTA DEVE SER DESIGNADO FORMALMENTE PELO CHEFE DO EXECUTIVO, BEM COMO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONTRATAÇÃO.
j) Dispensa de parecer jurídico.	Decreto nº. 256/2022 Art. 5º: - Obras até 60 mil reais; - Compras e Serviços: Até 30 mil reais.	- Analisar previamente se não há fatos que suscite dúvidas no processo de contratação, e que motive a Solicitação do Parecer Jurídico, pois a falta do mesmo, pode levar a contratações despropositadas.
k) Obrigatoriedade de realizar o ETP e Matriz de Risco.	Decreto Municipal nº. 256/2022 Art. 5º § único. É possível dispensar, mediante justificativa, para contratações até valores até R$ 30 mil reais.	- A Elaboração do ETP é o desejado, sendo a base da Contratação Pública e base para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico. A Matriz prevê problemas supervenientes no processo de contratação, tal qual o ETP, é recomendado e desejável no processo. Para dispensar o ETP e/ou Matriz de Riscos, é

		obrigatório formalizar os despachos conforme (Anexo X) desta I.Nº. devendo estar devidamente assinado pelo ordenador de despesa.
l) Dispensa de Publicação no Site POR 03 DIAS ÚTEIS. (Decisão do Gestor).	Decreto nº. 256/2022 Art. 5º § único. NLLC trata como "preferencial" mas muito relevante.	A dispensa de Publicação precisa ser motivada pelo Secretário da Pasta, e justificada em anexo próprio disposto nesta I.Nº. **Preferencialmente** deve-se publicar.
m) Regularidade Fiscal e Trabalhista	Inadimplência que leva a Certidão positiva e impossibilita a contratação.	Consultar as Certidões da RFB, SEFAZ, INSS, Municipal e FGTS previamente.
n) Certificar se não há contrato/ATA vigente com saldo orçamentário para aquisição do produto/serviço em questão.	A falta da consulta pode levar a fazer um processo e aquisição de produto já licitado previamente. que pode levar a fracionamento de despesa, perda de tempo, e responsabilização administrativa dos envolvidos.	Tratando-se de Contratação Direta, é crucial realizar consulta junto ao Sistema Informatizado Agili Blue da Organização, ou se necessário consultar o responsável do Dep. de Compras ou Contabilidade, **previamente, para saber se o produto já foi licitado e encontra-se com saldo para aquisição.**

o) CERTIDÃO DE ORÇAMENTO (emitida pelo orçamentista responsável).	É necessária identificação detalhada do orçamentista que realizou o Orçamento/Cotação, pois a não identificação pode causar transtornos e dificultar a investigação e possível responsabilização em casos comprovados de fraude e conluio em orçamentos. A falta desse controle dificulta a responsabilização por sobrepreço e até superfaturamento, quando comprovados por má fé ou má condução de pesquisa de preços pelo responsável.	A fim de mitigar ou eliminar o risco de fraude, conluio e jogo de planilhas em Orçamentos obtidos, é **indispensável** a utilização do **Anexo IX DE "CERTIDÃO DE ORÇAMENTO"**, padronizado, contendo os dados do Servidor responsável, Portaria Municipal de designação (, Orçamentos detalhados, devidamente assinada pelo mesmo, posteriormente rubricado e número como parte do processo. *Orienta-se que
p) Não parcelamento de objeto divisível, sem justificativa plausível de vantajosidade.	- Não parcelar quando há viabilidade econômica e vantagem financeira, leva a sobrepreço e até superfaturamento; - Restringe a concorrência.	Observar se os itens são divisíveis, se podem ser adquiridos parceladamente, em lotes e não em lote único global. Itens diferentes devem ser divididos em lotes separados para ampliar a competição e consequentemente reduzir preços. Itens iguais podem ser juntados.

Poconé MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Mikaele Ohane Ferreira da Silva Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 054/2026
Poconé - MT

MIKAELE OHANE FERREIRA DA SILVA MORAES
Secretária Municipal de Saúde